

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 99/2025

Divisa Alegre, 28 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Pablo Florian de Castro
Brix Mineração do Brasil Ltda
Fazenda Palmeiras, SN - Zona Rural
Coronel Murta/MG– CEP: 39.635-000

Assunto: **Notificação de Arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº2100.01.0017404/2025-57].

Indexado ao Processo: 2100.01.0017404/2025-57

Requerente: Brix Mineração do Brasil Ltda

CPF/CNPJ: 31.493.008/0008-37

Imóvel da intervenção: Fazenda Sítio Vitória/Palmeiras

Município: Coronel Murta

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após requerimento formalizado pelo empreendedor, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o seu pedido de intervenção ambiental foi **arquivado**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0017404/2025-57, formalizado em nome de Brix Mineração do Brasil Ltda, conforme se pode perceber do Ato de Arquivamento 126007101.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Joabe Ferraz Bahia Brito

Matricula MGS 20639-0



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Ferraz Bahia Brito, Empregado Público**, em 28/10/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126007848** e o código CRC **AF2FC3E0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017404/2025-57

SEI nº 126007848

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000